



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 05/2026

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref: Projeto de Resolução nº 05/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.”

HISTÓRICO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 05/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, que dispõe sobre a estrutura organizacional interna do Poder Legislativo Municipal.

A proposição visa regulamentar a organização administrativa da Câmara Municipal, disciplinando unidades administrativas, órgãos de direção, assessoramento, controle interno, apoio legislativo, administração, contabilidade e finanças, em complementação à Lei Complementar nº 1.688/2025, responsável pela criação dos cargos públicos do Legislativo.

A matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 28 de abril de 2026.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A matéria insere-se na autonomia administrativa do Poder Legislativo, encontrando fundamento no art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

A iniciativa mostra-se legítima, por tratar-se de proposição apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente para disciplinar matérias relativas à organização e funcionamento interno da Câmara Municipal.

A utilização de Projeto de Resolução revela-se adequada, por se tratar de matéria interna corporis, dispensada a sanção do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e estrutura compatível com a Lei Complementar nº 95/1998.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa, competência ou ilegalidade formal.

QUANTO AO MÉRITO

No mérito, a proposição mostra-se conveniente e oportuna, uma vez que promove a regulamentação da estrutura administrativa da Câmara Municipal, fortalecendo sua organização interna e autonomia institucional. O projeto contribui para maior eficiência administrativa, aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, transparência pública, acesso à informação, organização patrimonial, financeira e orçamentária, estando em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, publicidade e eficiência, bem como com as normas de controle e gestão pública aplicáveis ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** do Projeto de Resolução nº 05/2026, estando apto à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, em 30 de abril de 2026.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

Documento assinado digitalmente - Chave: 1ffbb9b9-f202-4a72-a8d3-4d997fbb083f

Mirian de Paula Costa - 30/04/2026 10:20:37

Pedro Paulo de Freitas Menezes - 30/04/2026 10:36:45

Rene da Silva Nassar - 30/04/2026 10:48:31





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 14/2026

PARECER Nº 08/2026

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref: Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério do Município de Pequeri, alterando a Lei Municipal nº 1.432/2018 – Estatuto do Magistério – e demais legislações correlatas, e dá outras providências.”

HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério do Município de Pequeri.

A proposição tem por finalidade promover a atualização dos vencimentos da categoria, com base no Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), nos termos da legislação federal aplicável.

O projeto estabelece reajuste no percentual de 5,40%, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2025, bem como estende seus efeitos aos proventos de aposentadoria e pensões.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

A proposição encontra fundamento nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, sendo de competência legislativa do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria, o que foi devidamente observado.

O instrumento normativo adotado — Lei Complementar — mostra-se adequado, tendo em vista tratar-se de alteração de norma integrante do Estatuto do Magistério Municipal.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de natureza formal ou ilegalidade.

QUANTO AO MÉRITO

No mérito, a proposição visa assegurar a valorização dos profissionais do magistério público municipal, mediante adequação remuneratória em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional.

A medida encontra respaldo:

- no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral da remuneração dos servidores públicos;
- no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a valorização dos profissionais da educação;
- na Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional do magistério;

A proposta revela-se compatível com os princípios da legalidade, isonomia e valorização do serviço público, não havendo afronta à laicidade, à moralidade administrativa ou a qualquer outro princípio constitucional.

Dessa forma, a matéria apresenta relevante interesse público, contribuindo para a valorização da educação e melhoria da qualidade do ensino no âmbito municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, estando apto à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, em 30 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Pequeri, 30 de abril de 2026.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 08/2026

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ref: Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério do Município de Pequeri, alterando a Lei Municipal nº 1.432/2018 – Estatuto do Magistério – e demais legislações correlatas, e dá outras providências.”

HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 07/2026 que dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério do Município de Pequeri, estabelecendo atualização no percentual de 5,40%, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposição visa adequar a remuneração da categoria ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme legislação federal vigente.

QUANTO AO MÉRITO (ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E LRF).

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição implica aumento de despesa com pessoal, devendo observar os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, verifica-se que:

- a despesa deverá estar amparada por dotação orçamentária própria;
- deve haver compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

- devem ser respeitados os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF;

A medida encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei nº 11.738/2008 e na Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), que tratam da valorização dos profissionais da educação.

Ressalta-se que a atualização do piso salarial do magistério constitui obrigação legal do ente federativo, o que reforça a legitimidade da proposição.

Assim, desde que observadas as condições fiscais e orçamentárias, a medida mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 08/2026 encontra-se **adequado sob o aspecto financeiro e orçamentário**, podendo seguir sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, em 30 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Pequeri, 30 de abril de 2026.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA

Vereador - PSD

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente
Vereador - PRD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

Documento assinado digitalmente - Chave: 055f51d9-1bd9-4123-907c-5925ab456163

Pedro Paulo de Freitas Menezes - 30/04/2026 10:45:07

Fabiano Bruno Rezende da Silva - 30/04/2026 10:50:38

Ronaldo Fernandes de Souza - 30/04/2026 12:45:51



04/05/2026, 13:52
Página 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 – Processo Eletrônico nº 1188863, que versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pequeri, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Glauco Braga Fávero, Prefeito Municipal à época.

HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, decorrente da análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024.

O Tribunal de Contas manifestou-se, por unanimidade, pela **aprovação das contas**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, em razão da regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Conforme apurado, o Município observou os principais limites constitucionais e legais, destacando-se:

- cumprimento do limite de repasse ao Poder Legislativo (6,99%);
- atendimento ao limite de gastos com pessoal (43,66% da RCL);
- aplicação mínima em saúde (20,23%);
- aplicação mínima em educação (27,61%);
- cumprimento das regras do FUNDEB, inclusive quanto à valorização dos profissionais da educação (83,93%).

Consta ainda que, embora tenha sido identificada autorização elevada para abertura de créditos suplementares (57,35%), tal fato ensejou apenas **recomendação** ao Executivo e ao Legislativo, não comprometendo a regularidade das contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

QUANTO AO MÉRITO (ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E LRF):

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a análise das contas demonstra que o Município de Pequeri observou os princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se que:

- a execução orçamentária ocorreu dentro dos parâmetros legais;
- não houve comprometimento do equilíbrio fiscal;
- as despesas foram realizadas com respaldo em recursos disponíveis;
- foram respeitados os limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;
- os gastos com pessoal mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à abertura de créditos orçamentários e adicionais, restou evidenciado o atendimento, em sua essência, às disposições da Lei nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à existência de recursos para cobertura das despesas, não havendo execução de despesas sem prévio lastro financeiro.

A ressalva apontada pelo Tribunal de Contas quanto ao elevado percentual de suplementação orçamentária não comprometeu a execução fiscal, sendo tratada como recomendação de aprimoramento do planejamento orçamentário.

Dessa forma, a análise evidencia que a gestão fiscal do exercício de 2024 manteve-se equilibrada, responsável e em conformidade com as normas legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 encontra-se **adequado sob o aspecto financeiro e orçamentário**, acompanhando o Parecer Prévio do





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pela **aprovação das contas do exercício de 2024**.

Assim, opina-se pela regular tramitação da matéria, com sua submissão à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Pequeri, 30 de abril de 2026.

FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA
Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA
Vice-presidente
Vereador - PRD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

